

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
AVISO Nº 217/2020–CSMP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020****Aprova a edição de nova Súmula nº 81 do  
Colegiado. (EMENTA ELABORADA)**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** que, em reunião realizada em 13.10.2020, aprovou a edição de nova Súmula do Colegiado, na seguinte conformidade:

**Súmula nº 81:** Os prazos para interposição dos recursos contra indeferimento de representação e contra a instauração de inquérito civil são contados de forma contínua, não se interrompendo aos domingos ou feriados.

**Fundamento:** Uniformização do entendimento deste Colegiado quanto à contagem dos prazos dos recursos contra indeferimento de representação e contra a instauração de inquérito civil, que devem ser contados de forma contínua, nos termos da previsão contida na [Lei Estadual 10.177/98](#) e na [Lei Federal 9.784/99](#), que regulam o processo administrativo no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Federal, respectivamente, afastando-se, assim, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme expressa disposição do artigo 15 do CPC.

**Publicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.210, p.79, de 23 de Outubro de 2020](#)